



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025

Atribui efeitos financeiros retroativos à Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam atribuídos efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025 à Lei Complementar nº 04/2025, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros retroativos de que trata o caput abrangem o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do piso de 2 (dois) salários mínimos estabelecido na Lei Complementar nº 04/2025, computadas desde 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação da referida lei complementar.

Art. 2º As diferenças remuneratórias apuradas nos termos do art. 1º serão pagas em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com início no mês subsequente à publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O cronograma de pagamento das parcelas será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Sobre os valores das diferenças remuneratórias não incidirá atualização monetária ou juros de mora, desde que o pagamento seja realizado nas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da participação financeira da União, nos termos do art. 198, § 12, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, serão utilizados para custear as despesas de que trata esta Lei Complementar, observadas as classificações contábeis próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato - PI, 15 de dezembro de 2025

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO:35244844334

Assinado de forma digital por
ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO:35244844334
Dados: 2025.12.15 10:39:20 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Sessão em 15/12/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Ronyburl
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 15/12/2025
LEI nº 07 na Sessão de 15/12/2025
ENCAMINHADO (a) Conselho:
(X) CCJ (X) CPEFT () CSE () CPE
Em _____
Ronyburl
Secretário da Câmara

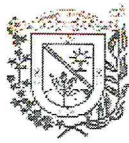
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Sessão em 15/12/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☐ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Ronyburl
Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: *“Atribui efeitos financeiros retroativos à Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências”.*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo atribuir efeitos financeiros retroativos à Lei Complementar nº 04/2025, de 31 de outubro de 2025, que estabeleceu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em 2 (dois) salários mínimos.

A Emenda Constitucional nº 120, promulgada em 5 de maio de 2022, alterou o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer que o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias corresponde a 2 (dois) salários mínimos. Esta norma constitucional possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação infraconstitucional.

Ocorre que o Município de São Raimundo Nonato, embora tenha editado a Lei Complementar nº 04/2025 para cumprir o mandamento constitucional, o fez apenas em 31 de outubro de 2025, gerando uma lacuna temporal quanto aos efeitos financeiros do piso para o período de janeiro a outubro de 2025.

A retroatividade proposta encontra fundamento nos seguintes pilares jurídicos:

a) Natureza declaratória: A lei municipal que ora se propõe modificar não criou direito novo, mas apenas declarou e regulamentou direito já existente por força da EC 120/2022. Portanto, a atribuição de efeitos retroativos constitui mero reconhecimento de direito constitucional pré-existente;

b) Princípio da supremacia constitucional: O art. 198, § 12, da CF/88, com redação dada pela EC 120/2022, possui eficácia plena desde sua promulgação em maio de 2022, não sendo lícito ao ente municipal postergar indefinidamente seus efeitos;

c) Vedação ao enriquecimento ilícito da Administração: Os servidores ACS e ACE prestaram serviços durante todo o ano de 2025 com direito ao piso constitucional, sendo juridicamente indevida a apropriação pelo erário das diferenças não pagas;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

d) Natureza alimentar da verba: Tratando-se de verba de natureza alimentar, a jurisprudência pátria admite a retroatividade de reajustes para corrigir omissões administrativas.

O presente projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, considerando que:

a) A União participa do custeio do piso salarial dos ACS e ACE com recursos do Fundo Nacional de Saúde, conforme determina o art. 198, § 12, da CF/88, incluído pela EC 120/2022, o que viabiliza financeiramente o pagamento das diferenças retroativas;

b) A participação financeira da União não integra o cômputo do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos do art. 198, § 13, da Constituição Federal;

c) O pagamento das diferenças em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme previsto no projeto, permite adequação ao fluxo de caixa municipal e aos repasses federais, garantindo a sustentabilidade financeira do Município.

A atribuição de efeitos retroativos a leis que regulamentam pisos salariais constitucionais é prática reconhecida pela jurisprudência e utilizada por diversos municípios brasileiros ao implementarem o piso nacional dos ACS e ACE. Trata-se de mecanismo legítimo para corrigir atrasos na edição das normas regulamentadoras, preservando o direito dos servidores ao piso constitucional desde sua vigência.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é medida que se impõe para assegurar a plena eficácia do direito constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao piso salarial de 2 (dois) salários mínimos desde janeiro de 2025, corrigindo a lacuna temporal existente na Lei Complementar nº 04/2025.

Cumprе destacar que a medida não apenas atende a imperativos de justiça e legalidade, mas também valoriza os profissionais que atuam na linha de frente da atenção básica à saúde do Município de São Raimundo Nonato.

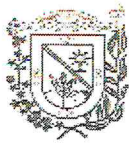
Por essas razões, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,

São Raimundo Nonato (PI), 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433
Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
4 Dados: 2025.12.15 10:39:49
-03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI.



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Ofício nº 275/2025

São Raimundo Nonato – PI, 15 de dezembro de 2025

A Sua Excelência,

Vereador Jairon dos Santos Ramos

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato /PI

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *"Atribui efeitos financeiros retroativos à Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo atribuir efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025 à Lei Complementar nº 04/2025, de 31 de outubro de 2025, assegurando aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o direito ao piso salarial de 2 (dois) salários mínimos desde o início do exercício de 2025, em plena conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria para a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da atenção básica à saúde do nosso Município, solicito aos membros dessa Câmara Municipal sua apreciação, confiando, pelas razões expostas na justificativa anexa, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244
844334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.12.15
10:38:55 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato - PI